

## **PROJETO DE LEI Nº 26/2000**

Institui no Município de Cabeceira Grande a Semana de Prevenção ao Câncer de Próstata.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata no âmbito do Município de Cabeceira Grande, a ser realizada na primeira semana do mês de Novembro de cada ano.

Parágrafo único. A semana de que trata esta lei visa divulgar à população as informações sobre exames preventivos, sinais de doença e formas de tratamento.

Art. 2º A Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata será realizada de forma articulada pelos órgãos públicos das áreas de saúde e de comunicação social, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 15 de setembro de 2.000

**VEREADOR LEONARDO MAGELA**

## **JUSTIFICAÇÃO:**

Atualmente cerca de 40% dos homens com mais de 40 anos desenvolve o câncer na próstata, muitas vezes por falta de informações e maiores esclarecimentos sobre os sinais de doenças. A instituição da Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata servirá para divulgar e informar tudo sobre o câncer na próstata, servindo também como meio eficiente de prevenção e de combate ao preconceito e ignorância sobre o assunto.

O autor.